



PORTARIA CONJUNTA Nº 34/2020

Acrescenta dispositivos à Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, visando a regulamentação das atividades da CEMAN e dos Oficiais de Justiça no período de retomada das atividades presenciais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais, bem assim o disposto nos Arts. 16, II, e 19, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e,

CONSIDERANDO a portaria PRESI nº 875/2020 que determinou a deflagração de ações planejadas para retomada gradual das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Acre e instituiu o Comitê de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Acre providenciou a aquisição de EPI's relacionados no Art. 21, da Portaria Conjunta nº 33/2020, que Institui os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19, consoante o Processo Administrativo nº 0002636-37.2020.8.01.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o retorno das atividades presenciais dos oficiais de justiça e o funcionamento das CEMAN's,

RESOLVEM:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Conjunta nº 33, de julho de 2020, será acrescido dos seguintes parágrafos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 5º

.....

§ 9º As Centrais de Mandado poderão realizar as suas atividades presenciais com até 50% (cinquenta por cento) dos servidores lotados na respectiva unidade, quando a classificação de nível de risco for de “Alerta” (Laranja) ou de “Atenção” (Amarelo); e de até 80 % (oitenta por cento) quando de “Cuidado” (Verde), permanecendo os demais servidores desenvolvendo as suas atividades em home office, permitida a alternância de dias de comparecimento entre os integrantes das equipes, a critério da chefia imediata, observados todos os demais protocolos de segurança.

§ 10. Aos oficiais de justiça não se aplicam os limites percentuais de restrição da força de trabalho previstos nos incisos II, III e IV do Art. 5º desta norma, de modo que deverão estar disponíveis para cumprimento dos mandados, conforme requisitados pela respectiva Central de Mandado em que lotados, observados todos os protocolos de segurança previstos nesta norma.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 9 de Agosto de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Corregedor-Geral da Justiça